



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.385ª sessão da 2ª Câmara realizada em 12 de fevereiro de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procuradora do Estado: Shirley Daniel de Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002137806-13 - Autuado: CSN MINERACAO S.A. - Impugnação nº(s): 40.010153136-89 (CSN MINERACAO S.A. - Procurador: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em encaminhar o PTA à Assessoria desta Casa para elaboração de parecer, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "a", item 7 da Resolução nº 5.589/22. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Erick de Paula Carmo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

- PTA nº. 01.003691058-59 - Autuado: DEFINITIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157922-77 (DEFINITIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - Procurador: TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA) e 40.010157923-58 (JOSE ADEMIR DE OLIVEIRA - Procurador: TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Tércio Vitor Beltrame Rocha e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.  
ACÓRDÃO: 23.865/25/2ª.

- PTA nº. 16.026804109-43 - Requerente: NOLITTA BOUTIQUE E ACESSORIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158339-33 (NOLITTA BOUTIQUE E ACESSORIOS LTDA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.  
ACÓRDÃO: 23.866/25/2ª.

- PTA nº. 01.003735983-25 - Autuado: FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158158-71 (FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA) e 40.010158073-80 (DISTRIBUIDORA OURO FINO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, conforme reformulação fiscal às págs. 677.  
ACÓRDÃO: 23.867/25/2ª.

- PTA nº. 01.003735987-32 - Autuado: FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158162-90 (FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 23.868/25/2ª.

- PTA nº. 01.003735008-81 - Autuado: FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158161-17 (FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA) - Relator: Wertson Brasil de

Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, conforme reformulação fiscal às págs. 87.

ACÓRDÃO: 23.872/25/2ª.

- PTA nº. 01.003735954-31 - Autuado: FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158157-90 (FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.874/25/2ª.

- PTA nº. 01.003735991-51 - Autuado: FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158159-51 (FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.869/25/2ª.

- PTA nº. 01.003735995-69 - Autuado: FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158163-71 (FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.873/25/2ª.

- PTA nº. 01.003735998-01 - Autuado: FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158160-36 (FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA) e 40.010158210-64 (BENJAMIM LOPES CANCADO S.A. - Procurador: LUCAS FELIPE RAMOS SOUZA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.870/25/2ª.

- PTA nº. 01.003736003-89 - Autuado: FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158164-51 (FABRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASILIA LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.871/25/2ª.

- PTA nº. 01.003913655-07 - Autuado: BERSAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158315-31 (BERSAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Procurador: ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação: 1 - apresente planilha analítica com os valores alegados a título de "gorjeta"; 2 - informe os valores pagos mensalmente com a retificação do PGDAS para o período autuado. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente